

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

1 – DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 23 de abril de 2018, às 14:30h, de forma remota por meio de registro das análises e manifestações por correio eletrônico, estando os membros Romeu Souza Nascimento Júnior e Mateus Rodrigues Casotti na Sede da CESAN, na Avenida Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Vitória-ES, e a Drª Juliana Paiva Faria Faleiro na sede da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Sra. da Penha, 1590, Barro Vermelho, Vitória – ES.

2 – CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi convocada por meio de mensagem eletrônica enviada em 16/04/2018, pelo Coordenador Mateus Rodrigues Casotti, contendo a pauta da Reunião, sendo os documentos correspondentes encaminhados, também por mensagem eletrônica, em 18/04/2018. Presentes os membros remotamente, secretariando a Reunião a Drª Juliana Paiva Faria Faleiro.

3 – COMPOSIÇÃO DA MESA

Romeu Souza Nascimento Júnior
Mateus Rodrigues Casotti
Juliana Paiva Faria Faleiro

4 – DISCUSSÕES

Conforme pauta e documentos encaminhados foram consolidados as seguintes deliberações:

4.1 – Avaliação de Requisitos dos membros indicados para composição do Conselho Fiscal

Houve indicação para recondução de todos os membros, com inversão dos representantes dos minoritários: Paulo Ruy Valim Carnelli (efetivo), Robson Leite Nascimento (suplente), Carlos Luiz Tesch Xavier (efetivo), Valber Pinheiro Padilha (suplente), Edson Luiz Bermudes Ferreira (efetivo – minoritário) e André Rosetti Bresciani (suplente – minoritário).

Inicialmente observa-se que se trata de recondução de todos os membros, destacando-se que a Lei 13.303/2016, no artigo 13, VIII permite até 02 (duas) conduções consecutivas, sendo esta a primeira dos atuais membros após a implementação das análises dos requisitos conforme a nova legislação.

Além disso, no último ano (2017), quando da eleição dos membros do Conselho Fiscal e Administradores (Conselheiros de Administração e Diretores), foram observados os requisitos exigidos pela Lei 13.303/2016 para tais cargos, cabendo, então, apreciar se permanecem válidos os requisitos e a inexistência de vedações.



Como já atuam no Conselho Fiscal, os documentos pessoais já se encontram arquivados junto à Secretaria do Órgão, sendo que todos os indicados ratificaram manter o atendimento dos requisitos e não possuir vedações conforme declarações apresentadas.

Houve ainda confirmação de ausência dos nomes na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, da inexistência de inabilitação pelo Tribunal de Contas da União, bem como verificou-se inexistir informações sobre enquadramento nas vedações do artigo 147 da Lei 6.404/1976, havendo juntada de certidões das Justiças Estadual e Federal, além de lista do TC-ES para certificação dos dados.

Verifica-se que há observância do artigo 26, §2º da Lei 13.303/2016, já que os senhores Carlos Luiz Tesch Xavier (efetivo) e Valber Pinheiro Padilha (suplente) são servidores públicos efetivos do Estado.

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas pelos membros indicados, bem como as informações disponíveis ao Comitê de Elegibilidade, os membros avaliaram que há adequação dos Senhores Paulo Ruy Valim Carnelli (efetivo), Robson Leite Nascimento (suplente), Carlos Luiz Tesch Xavier (efetivo), Valber Pinheiro Padilha (suplente), Edson Luiz Bermudes Ferreira (efetivo – minoritário) e André Rosetti Bresciani (suplente – minoritário) para serem reconduzidos ao Conselho Fiscal.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 15hmin, pelo que eu, JULIANA PAIVA FARIA FALEIRO, lavrei a presente Ata, que vai, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

Mateus Rodrigues Casotti

COORDENADOR DO CEL

Romeu Souza Nascimento Júnior

MEMBRO

Juliana Paiva Faria Faleiro

MEMBRO